

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao desejo dos moradores da Vila Orfanatrópio I, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para denominar um logradouro público como Rua Martim-Pescador.

O martim-pescador ou pica-peixe são os nomes comuns dados às aves coraciformes pertencentes às famílias Alcedinidae, Halcyonidae e Cerylidae. No total, o grupo inclui 91 espécies, classificadas em dezoito gêneros. O grupo está presente em todos os continentes, exceto nas regiões polares e na maioria das ilhas oceânicas. A maior diversidade encontra-se nas zonas de clima tropical, em particular na Oceania, enquanto que nas Américas ocorrem apenas seis espécies da família Cerylidae. O grupo habita zonas florestadas, preferencialmente junto de rios ou lagos.

São aves de pequeno a médio porte (10cm a 46cm de comprimento), de plumagem colorida e pescoço curto, com cabeça relativamente grande em relação ao corpo e um bico longo e robusto. As asas são arredondadas e a cauda é curta na maioria das espécies. As patas são pequenas e sindáctilas, com os dedos frontais fundidos. No adulto, o bico e as patas são bastante coloridos, normalmente em tons de encarnado, laranja ou amarelo. A plumagem é exuberante, com frequência de cores azuis ou verdes. A forma do bico varia consoante o tipo de alimentação, sendo achatada lateralmente nas espécies piscícolas ou dorso-ventralmente nas insectívoras. Os guarda-rios que se alimentam no solo à base de frutos têm o bico mais curto. A maioria das espécies não apresenta dimorfismo sexual. Os juvenis são semelhantes aos adultos e distinguem-se pela plumagem menos colorida.

Os martins-pescadores são aves monogâmicas, que formam casais permanentes na maioria das espécies. Há, no entanto, exemplos onde o casal reprodutor é auxiliado nos cuidados parentais por membros subordinados do grupo, frequentemente crias da postura anterior. Poligamia ocorre apenas no guarda-rios comum, nativo da Rússia. A frequência de postura feita, sobretudo, em cavidades no solo construídas por outros animais, varia de acordo com as espécies e condições ambientais, entre uma a quatro vezes por ano. Cada postura tem em média três a seis ovos que são incubados por ambos os membros do casal durante duas a quatro semanas. Os juvenis são totalmente dependentes dos pais durante as três a oito semanas seguintes. Quando as crias começam a voar, o casal diminui drasticamente a quantidade de comida que traz aos filhos, para os incentivar a

procurar alimentos sozinhos. Essa fase dura, em média, um mês, e, após, o casal expulsa as crias do território.

O tipo de dieta varia de acordo com a espécie e com as condições ambientais. A maioria é bastante adaptável e consome peixes, insetos ou pequenos vertebrados, existindo, também, exemplos de martins-pescadores frutícolas. As espécies piscícolas contam com o apurado sentido de visão para localizar a presa dentro de água, que caçam por meio de mergulhos picados. Os martins-pescadores adultos não fazem parte da dieta fundamental de nenhum outro animal graças à sua rapidez, mas os ninhos e os juvenis estão mais expostos e podem ser atacados por cobras, doninhas ou primatas. Os predadores conhecidos do grupo são, sobretudo, aves de rapina.

São aves diurnas e sedentárias, havendo, no entanto, exemplos de espécies parcialmente migratórias. São bastante territoriais e podem ter um comportamento extremamente agressivo para com intrusos, mesmo de outras espécies de aves ou até mamíferos. Os martins-pescadores são aves barulhentas, com vários tipos de vocalização usados em diferentes ocasiões, o que sugere alguma forma de comunicação entre membros da espécie.

Pelo acima exposto, concito a todos os meus Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.

VEREADORA MARIA LUIZA

/JCO

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Martin-Pescador o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 4025 – Vila Orfanotrófio I –, localizado no bairro Santa Tereza.

Art. 1º Fica denominado Rua Martin-Pescador o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua 4025 – Vila Orfanotrófio I –, localizado no bairro Santa Tereza, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.